



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Terça-feira • 2 de Março de 2021 • Ano • Nº 3081

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Decreto Nº 462/2021, de 26 de Fevereiro de 2021** - Cria a comissão municipal para elaboração do plano municipal decenal de atendimento de medida socioeducativa em meio aberto do município de Ubatã, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ: 14.235.253/0001-59

DECRETO Nº 462/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO DO MUNICÍPIO DE UBATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBATA, Estado do BAHIA, no uso de uma de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ubatã, art. 103, inciso VII.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 88, 100, 101, 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE instituído pela Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, impõe ao Poder Público Municipal o dever de regulamentar por meio de planejamento de ações e programas, a forma de prestação e atendimento especializado aos adolescentes autores de ato infracional, especialmente na aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO que o SINASE impõe aos municípios a obrigatoriedade de elaboração e implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo com aplicação de periodicidade decenal, contemplando a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, além da atenção e intervenções específicas destinadas às famílias dos adolescentes, em atenção às normas e os princípios da Prioridade Absoluta, da Proteção Integral, do Melhor Interesse e da Municipalização;

CONSIDERANDO que para a elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo é imprescindível a integração das Instituições municipais e estaduais para coleta de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes, como Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva e que exige a definição de uma comissão intersetorial responsável por sua elaboração com apreciação e aprovação da sociedade e instituições civis por meio de apresentação em audiência pública;



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ: 14.235.253/0001-59

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal para elaboração e organização dos trabalhos necessários para estabelecimento do Plano Municipal Decenal de Atendimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de UBATA, Bahia.

Art. 2º. A Comissão Municipal será composta por servidores comissionados ou efetivos dos órgãos municipais, designado, como representantes, por meio desse Decreto para compor o Grupo de Trabalho, e terá a seguinte composição:

Secretaria Municipal de Assistência Social – Órgão Gestor

- Jerusa Lopes Calazans de Oliveira
- Nadimir Souza dos Santos
- Jane Cley Dias Libarino

Secretaria Municipal de Assistência Social – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

- Nilmare Palmeira Bernardino
- Liane Araújo de Santana
- Jaqueline Fernandes de Queiroz
- Ana Paula Refosco
- Bárbara Ionara Ferreira Tamandaré da Silva
- Sílvia Silva Novaes
- Maíre Santos de Souza

Secretaria Municipal de Saúde:

- Bárbara Santiago Madeiro
- Marlenice Alves Domingos Mendes

Secretaria Municipal de Educação

- Cristiane Souza Santos

Secretaria Municipal de Finanças

- Yan Santos de Jesus Nascimento

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

- Lindinaldo Oliveira de Melo



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ: 14.235.253/0001-59

- Nilza Souza dos Santos

Conselho Tutelar:

- Elis Ribeiro Paranhos
- Jaquelina da Silva Pinheiro

Art. 3º. A Comissão que se refere esse Decreto terá o prazo de 180 dias para conclusão dos trabalhos, contados a partir da data de publicação deste.

Parágrafo 1º. Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá proceder ao encaminhamento do Plano Decenal para o CMDCA que terá o prazo de cinco dias para apresentar relatório ajustes necessários ou de aprovação final.

Parágrafo 2º. Na hipótese de necessidade de ajustes do Plano apresentado, o CMDCA retornará para a Comissão o Plano juntamente com o relatório com os apontamentos, que terá o prazo de sete dias para sua conclusão, encaminhamento e aprovação.

Parágrafo 3º. Na hipótese de necessidade de dilação do prazo a que se refere o caput do art. 2º, a Comissão deverá apresentar requerimento com as justificativas à Secretária Municipal da Assistência Social, que poderá deliberar sobre o novo prazo.

Art. 4º. Os membros da Comissão Municipal não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBATA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VINICIUS DO VALE DE SOUZA
Prefeito Municipal de Ubatã